

1) INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO PRINCIPAL	
Processo TCEMG nº	672.881
Natureza	Processo Administrativo
Órgão ou Entidade fiscalizada	Vargem Alegre
Objetivo da fiscalização	Fiscalizar o repasse de receitas, o ordenamento de despesas, a legalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados pelo Órgão, bem como o cumprimento das disposições legais no que tange ao controle interno.
Período	1998
Fase do processo	Reexame

APENSOS

Processo TCEMG nº	–
Natureza	–
Fase do processo	–

2) TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRINCIPAL)

OCORRÊNCIA	DATA	FLS.
Despacho ou decisão que determinou a realização da inspeção ou auditoria	18/07/2001	02
Portaria que designou a equipe de inspeção ou auditoria	-	-
Diligências determinadas pelo Relator (despacho do Relator)	-	-
Juntada de informações, esclarecimentos ou documentos apresentados em razão de diligência	-	-
Recebimento de pedido de vista formulado pela parte	-	-
Término do prazo de vista concedido ou, no caso de retirada dos autos, data de sua devolução	-	-
Defesa (protocolo)	07/03/2003 28/04/2004	356/656 674/675
Apensamento	-	-
Registro no SGAP do encaminhamento do processo à Unidade Técnica	28/09/2005	21/09/2005

3) ANÁLISE

Conforme despacho de fls. 329, o Conselheiro Relator determinou a citação/abertura de vista em razão das irregularidades abaixo apontadas:

- Necessidade de manual de organização, normas e procedimentos internos;
- Formalização de cessão dos bens móveis à Câmara pela Prefeitura;
- Controle de frequência dos servidores;
- Implantação do plano de cargos e salários;
- Ocorrência de diferença paga a maior aos vereadores e ao presidente da Câmara no valor de R\$ 1.087,50, conforme análise no item 2.4 do relatório técnico.

3.1 Análise da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal

3.1.1 Ocorreu a suspensão do prazo prescricional?

Sim, dias (de a). Não.

Em caso afirmativo, especificar:

<input type="checkbox"/>	Concessão de prazo para cumprimento de diligência (Inciso I do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (Inciso II do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Sobrestamento do processo (Inciso III do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Omissão no envio de informações ou documentos ao Tribunal (Inciso IV do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Período de vista aos autos deferida à parte (Inciso V do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Desaparecimento, extravio ou destruição dos autos, a que tiver dado causa a parte ou seu procurador (Inciso VI do art. 182-D da Resolução 12/2008)

3.1.2. Marcos temporais

Marcos Temporais (auditoria e inspeção)					
Período de ocorrência dos fatos fiscalizados	Despacho ou decisão que determinou a realização da auditoria/inspeção ou, se não houver, portaria que designou a equipe (causa interruptiva do prazo)	Data da juntada da defesa	Data do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica (Registro no SGAP)	Prazo para decisão de mérito (oito anos contados do despacho, decisão ou, se não houver, portaria que designou a equipe + suspensão do prazo prescricional,	O processo ficou paralisado por mais de 5 (cinco) anos (entre a data do despacho, decisão ou portaria e o prazo para decisão)?**

	prescricional – inciso I do art. 110-C da LC 102/2008)			se houver)	
1998	18/07/2001	07/03/2003 28/04/2004	21/09/2005	19/07/2009	Sim

3.2 Índícios de dano ao erário

3.2.1 Foi quantificado dano ao erário nas irregularidades apontadas, ou constam dos autos elementos que possibilitam a sua quantificação?

Sim.

Não.

Análise
<p>Tratam os autos de Processo Administrativo constituído em razão da inspeção ordinária realizada no município em referência que teve como objetivo fiscalizar o repasse de receitas, o ordenamento de despesas, a legalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados pelo órgão, bem como o cumprimento das disposições legais no que tange ao controle interno. Constatou-se o recebimento a maior dos vereadores e do Presidente da Câmara no valor de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Todavia, tendo em vista a baixa materialidade do dano, não justificaria o prosseguimento do feito (aplicação do art. 117 da LC 102/2008 e do § 2º do art. 177 do Regimento Interno do TCEMG - inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes).</p>

3.2.2 Após a análise, restou caracterizado dano ao erário?

Sim.

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

Apontamento		Dano ao erário quantificado (valor histórico)	Responsável pelo dano	Citação/abertura de vista do responsável por dano
a	Ocorrência de diferença paga a maior aos vereadores e ao Presidente da Câmara	Fls. 12 R\$ 1.0870,33 (valor atualizado)	Ordenador despesa, Arnóbio Reis	Fls.686/687
b		Fls.		Fls.

4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1 Ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal?

Sim.

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

4.1.1 Inciso I do art. 118-A (LC 102/2008)
(mais de 5 anos da ocorrência dos fatos até a data da primeira causa interruptiva)

4.1.2 Inciso II do art. 118-A (LC 102/2008)
(mais de 8 anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito)

4.1.3 Parágrafo único do art. 118-A (LC 102/2008)
(O processo ficou paralisado por mais de cinco anos entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito)

4.2 Foi apurado dano ao erário?

Sim.

Não.

4.3 Existem elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, para fins de ressarcimento?

4.3.1 Não foi apurado ou quantificado dano ao erário.

4.3.2 Sim, tendo em vista o valor significativo do dano e que os responsáveis foram devidamente identificados e citados para apresentarem a defesa.

4.3.3 Não, tendo em vista a baixa materialidade do dano.
(aplicação do art. 117 da LC 102/2008 e do § 2º do art. 177 do Regimento Interno do TCEMG - inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes).

4.3.4	Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (os fatos ocorreram há mais de dez anos e os responsáveis pelo dano não foram identificados - art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG).
--------------	--

4.3.5	Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (considerando os elementos constantes dos autos, que os fatos ocorreram há mais de dez anos e que os responsáveis não foram devidamente citados, restou caracterizado o prejuízo e ao contraditório e à ampla defesa - art. 176, III, do Regimento Interno do TCEMG).
--------------	--

Técnico:

Matrícula:

Assinatura:

Data: ___/___/___

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, de de 2015.

Projeto Mutirão

TC